L E I Nº 990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O CLUBE DE MÃES AMOR E ESPERANÇA"

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de cooperação financeira com o Clube de Mães **Amor e Esperança** de Vila Nova-Peritiba, no valor de R$ 100,00 (Cem reais)

Parágrafo único: Os recursos da presente Lei, destinam-se para custear despesas com a manutenção das atividades do clube.

Art.2º. As despesas para execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
13 74 4282.036 - AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADES E PESSOAS
3000 - Despesas Correntes
3200 - Transferências Correntes
3230 - Transferências à Instituições Privadas
3233 - Contribuições Correntes.....R$ 100,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 14 de agosto de 1995.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

LILIAN TANIA AMORIM PELLICIOLI
Secretária Municipal de Saúde

nanciavel pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo Primeiro: Os recursos de que trata o caput deste artigo serão capitalizados ao BADESC que se destinará à conta vinculada Especial de investimentos para o Município.

Parágrafo Segundo: A conta da participação da Capital Social do BADESC prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, em até 100% (Cem por cento) do valor do prgrama de investimento MUnicipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consiganrá nos projetos de Leis orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessarias para formação do programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos emprestimos tomados.

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciado no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da conta vinculada especial de que trata o parágrafo primeiro do artigo 6º, na forma do regulamento do PROADEM.

Parágrafo único: O apoio financeiro de que trata o caput deste artigo, fica limitado a disponibilidade da conta vinculada.

Art.8º. Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12%(doze por cento) ao ano, em forma de juros, e atualizados monetáriamente pela TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou, em caso de sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Art.9º. Pela adesão estabelecida no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 14 de agosto de 1995.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária de Administração e Finanças